



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.**

**Procedimento Licitatório nº 375/2022**

**Pregão Eletrônico nº 110/2022**

**Contrato nº 142/2022**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP: 13.910-027, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.048.336/0001-55, com sede na Av. Pacífico Moneda, nº 2035, Apto. 43, Bloco 3, Bairro: Vargeão, CEP: 13.914-552, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Marcelo Alves dos Santos**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 334921685 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.156.478-25, residente e domiciliado na Av. Pacífico Moneda, nº 2035, Apto. 43, Bloco 3, Bairro: Vargeão, CEP: 13.914-552, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1. – OBJETO:**

1.1. – Locação de máquinas e equipamentos, com operador e combustível, e especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital e mencionados abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtde	Ano de Fabricante
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA FRONTAL, TIPO CASE 580 OU SIMILAR, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2010.	H	2.640	2010
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2000.	H	2.640	2000
3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA FRONTAL, TIPO CASE 580 OU SIMILAR, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2010.	H	5.280	2010
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU SIMILAR, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2000.	H	2.640	2000
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CESTO AÉREO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2000.	H	2.640	2000
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2000.	H	2.640	2000
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2000.	H	2.640	2000

## **2. – VALOR:**

2.1. – Os valores para locação do objeto constante na cláusula 1.1 são de: **Item 01:** com o valor unitário/hora de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 429.660,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais); **Item 02:** com o valor unitário/hora de R\$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 371.976,00



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

(trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais); **Item 03:** com o valor unitário/hora de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 859.320,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais); **Item 04:** com o valor unitário/hora de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) e valor total de R\$ 322.080,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitenta reais); **Item 05:** com o valor unitário/hora de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 487.872,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais); **Item 06:** com o valor unitário/hora de R\$ 147,37 (cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) e valor total de R\$ 389.056,80 (trezentos e oitenta e nove mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos); e **Item 07:** com o valor unitário/hora de R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 368.016,00 (trezentos e sessenta e oito mil, dezesseis centavos) apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o **valor global (somatória dos 07 (sete) itens) de R\$ 3.227.980,80 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

2.2. – O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

### 3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. – Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação correrão por conta da rubrica orçamentária:

Nº 02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – TESOIRO PRÓPRIO.

Nº 02.12.01.15.452.0024.2024.3.3.90.39.00 – TESOIRO PRÓPRIO.

### 4. – VIGÊNCIA:

4.1. – Este contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por até 60 (sessenta) meses, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

### 5. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: OBRIGAÇÕES, PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DA LOCAÇÃO.

5.1.1. A carga horária de locação mensal por equipamento/máquina poderá variar conforme informado na especificação do objeto, **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

5.1.2. – A entrega das máquinas e caminhões locados deverão observar o seguinte período: segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, podendo haver necessidade de locação para sábados, domingos e feriados, conforme necessidade.

5.1.3. As máquinas e caminhões locados deverão estar à disposição, todos os dias, na Secretaria de Obras e Serviços, situada na Avenida Pacífico Moneda, nº 1.000, bairro Vargeão, Jaguariúna/SP, CEP 13.914-552, devendo sua chegada e saída, no fim do expediente, ser devidamente atestada por servidor público designado para tanto, onde estarão à disposição da Prefeitura Municipal de Jaguariúna para uso em suas obras e serviços.

5.1.4. Os motoristas/operadores dos veículos locados deverão assinar, diariamente, planilha indicando os locais e horários trabalhados, documentos este que deverá ser firmado, também, pelo fiscal do contrato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.1.6. Os veículos, antes de serem utilizados, serão previamente averiguados para conferência das condições normais de manutenção e segurança necessárias para o seu bom uso.

5.1.7. A locação deverá ser realizada de acordo com os padrões de qualidade, respeitadas as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e observadas as regras específicas, com disponibilidade de equipamentos em perfeitas condições de uso e conforme as especificações constante do **ANEXO I**.

5.1.8. A locação observará a quantidade estimada, tendo início de execução após o recebimento da Ordem de Serviço, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços (Lote 2 a 7) e pela Secretaria de Meio Ambiente (Lote 1).

5.1.9. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá indicar ou designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias um representante (preposto) para manter o entendimento, receber comunicações, solicitações ou transmiti-las a contratante, controlará o andamento e a eficiência dos serviços prestados.

5.2. Os equipamentos/máquinas deverão ser apresentados, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Serviços, conforme cláusula 5.1.3, juntamente com o respectivo motorista/operador, que deverá ter sempre consigo os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua Carteira Nacional de Habilitação, observando-se as condições de locação, nos locais e horários pré-estabelecidos, sendo o veículo devidamente abastecido.

5.3. As máquinas e caminhões locados serão utilizadas dentro do município de Jaguariúna, conforme os locais indicados nas ordens de serviço a serem entregues à contratada.

5.4. A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, em 05 (cinco) dias após, o preposto responsável pela frota locada, que a interface com a **CONTRATANTE**, promoverá a organização técnica e administrativa da prestação de serviço, de modo a conduzi-lo eficiente e eficazmente de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital e anexos e adotará medidas necessárias ao bom andamento na execução dos serviços prestados.

5.5. Caso os serviços devam ser sustados e/ou refeitos por não estarem em conformidade com as normas técnicas, e/ou com o Contrato, e/ou com os padrões operacionais aplicáveis e/ou não tenham sido aceitos, justificadamente, pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** arcará com os custos decorrentes.

5.7. Disponibilizar os veículos para a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas, devendo a **CONTRATADA** prover controle total da frota.

5.8. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação de serviços com equipamentos/máquinas em regime de locação completa, tais como: operação; combustíveis; manutenção preventiva e corretiva dos veículos; lubrificantes, seguros, transportes; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários, assim como outras despesas que surgirem durante o período de locação correrá por conta da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos/máquinas em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, realizando a manutenção preventiva e corretiva dos itens referentes à prestação de serviços, sendo que estes deverão ser substituídos se não atenderem a exigência deste memorial ou forem constatados problemas técnicos ou operacionais.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.10. A **CONTRATADA** deve manter controle sobre o uso dos veículos, com vistas à programação das manutenções necessárias, preventivamente, para que tais veículos estejam permanentemente em perfeitas condições de operacionalidade e segurança.

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, óleo, lavagem completa, lubrificação e reposição de peças se for necessária, inclusive acessórios adaptados ao(s) veículo(s).

5.12. Se o veículo, máquina ou equipamento não estiverem em condições de uso por problemas técnicos e mecânicos, ou seja, avaria do equipamento/máquina que impeça a execução dos trabalhos a contento, a **CONTRATADA** deverá substituir por outro similar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O novo equipamento/máquina deverá atender às exigências deste memorial.

5.13. O prazo para substituição de veículos poderá ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande monta (funilaria, mecânica e pintura), desde que devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**, e autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.14. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos envolvidos em acidente, furto, roubo, incêndio ou em decorrência de problemas que impeçam sua utilização, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas no edital.

5.15. No caso de ocorrência de apreensão do equipamento/máquina, as despesas decorrentes da retirada: multas, taxas, guincho, pátio e outros encargos previstos no Código Brasileiro de Trânsito correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.16. As possíveis notificações/multas de trânsito que por ventura vierem a surgir deverão ser encaminhadas a **CONTRATADA** para que a mesma apure as responsabilidades cabíveis ao infrator. O pagamento das notificações/multas de trânsito será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.17. Os equipamentos/máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura estarão sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA**.

5.18. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus respectivos funcionários, devendo fornecer para a execução do trabalho: uniformes, equipamentos de Proteção Individual (EPI's), também são de sua inteira responsabilidade os atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação da locação contratada.

5.19. A responsabilidade em caso de danos materiais e /ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução de serviços, compete exclusivamente a **CONTRATADA**.

5.20. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.21. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade no fornecimento transporte e refeições a seus funcionários.

5.22. A **CONTRATADA** deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.23. A **CONTRATADA** deverá providenciar imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver o afastamento do serviço, a qualquer título.

## **6. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. – Na realização do objeto, a cada período de 30 dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e) aos endereços eletrônicos: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br) e [almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vista pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Obras e Serviços.

6.2. – Após o atendimento da Ordem de Serviço através dos e-mails: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br) e [almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br), a **CONTRATADA** apresentará a Secretaria de Obras e Serviços à nota fiscal referente à locação realizada, que após análise e conferência poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto realizado, os números do pregão, do contrato, da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

6.3.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.3.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

6.4. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.5. – Consideram-se horas locadas às computadas entre o horário de apresentação da máquina/equipamento e o de sua liberação pela **CONTRATANTE**, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas.

6.6. A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a locação.

6.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

6.8. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

## **7. – PENALIDADES:**

7.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso, na



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

7.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **8. – RESCISÃO:**

8.1. – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. – FORO:**

9.1. – Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas de preços as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10. – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

10.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.3. – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.4. – Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo à transmissão das informações constantes neste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 110/2022; e
- b-) Procedimento Licitatório nº 375/2022.

10.6. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação previstas na licitação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 11 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

**M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Marcelo Alves dos Santos  
RG nº 334921685 SSP/SP  
CPF/MF sob nº 222.156.478-25

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº: 142/2022.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.**

**ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.**

**ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO:**

- ITENS 1 e 3: ANO 2010.
- ITENS 2, 4, 5, 6 e 7: ANO 2000.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 11 de outubro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Alves dos Santos  
Cargo: Empresário  
CPF nº 222.156.478-25  
Telefone: (19) 97411 - 2020  
E-mail: as.construservi@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana  
Cargo: Secretária de Obras e Serviços  
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco  
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente  
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: \_\_\_\_\_